



DESPACHO n.º 18 /2024

Alteração temporária do horário de trabalho Jornada contínua durante o verão

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

Considerando que:

- 1.** Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;
- 2.** Nos meses de verão se registam altas temperaturas nesta região, com efeitos adversos na saúde dos trabalhadores, em especial naqueles que exercem funções no exterior;
- 3.** Na elaboração do horário de trabalho, o empregador deve ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e saúde do trabalhador, para prevenção de riscos profissionais e para melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados;
- 4.** A jornada contínua consiste na prestação interrupta de trabalho, com período de descanso nunca superior a 30 minutos. Determina uma redução do período normal de trabalho nunca superior a uma hora, sendo que no regulamento interno da Câmara Municipal do Crato esta redução foi fixada em uma hora. O tempo de descanso é considerado tempo de trabalho, podendo ser adotada nos casos de atribuição de horários específicos e em casos devidamente fundamentados;
- 5.** Nos termos da alínea g), do n.º 3, artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 junho, a jornada contínua poderá ser adotada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado;
- 6.** O Regulamento de Horário de Trabalho da Câmara Municipal do Crato, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 6 de fevereiro de 2013, prevê no seu artigo 17.º a modalidade de jornada contínua, bem como na alínea a) do n.º 5 do mesmo artigo prevê que a mesma pode ser aplicada *“sazonalmente quando o interesse do serviço e as condições gerais do mesmo durante o respetivo período do ano o justifiquem”*;
- 7.** Na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2017, está também prevista a modalidade de jornada contínua, prevendo-se igualmente que a mesma pode ser adotada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado;
- 8.** Verificando-se também a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores integrados nos setores operacionais da Divisão de Serviços Técnicos, depois de ouvidas as

estruturas sindicais nos termos da lei, é do interesse municipal a adoção da jornada contínua neste período de tempo.

Assim determino:

Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção da modalidade de jornada contínua, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

Horário de Trabalho da Divisão de Serviços Técnicos:

Das 06:00 às 12:00 horas para os Assistentes Operacionais dos Setores da Limpeza Urbana, Recolha de Resíduos e Sapadores Florestais (com a exceção prevista infra).

Período de descanso: 9:00 às 09:30 horas.

Das 07:00 às 13:00 horas para os restantes Assistentes Operacionais.

Período de descanso: 10:00 às 10:30 horas.

O horário não se aplica aos Sapadores Florestais durante o período crítico de risco de incêndio, sendo o mesmo das 13:00 às 19:00 horas, depois de decretado oficialmente.

Devem ser salvaguardadas as situações de serviço urgente no setor das Águas e Esgotos e o transporte escolar, a definir pela Divisão.

Produção de efeitos: a alteração aos horários de trabalho produz efeitos a partir das 00:00 horas de 24 de junho e até às 23:59 horas do dia 13 setembro de 2024.

Crato, 21 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)